



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.316

DE 12 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.316
NO PERÍODO DE 12/05/15 a 18/05/15
GSIA 12 de Maio de 2015

Altera a redação do inciso I, do art. 2º, e o art. 5º, da Lei nº 3.242, de 28 de outubro de 2014, que autoriza o Chefe do Executivo a permutar terrenos do Município com lotes de propriedade de Maria Cecília Machado Pedrosa e Luiza Machado Pedrosa, e dá outras providências.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica retificada a descrição do imóvel mencionado no inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.242, de 28 de outubro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – Um terreno com a área de 1.660,78 m², a ser destacado de uma gleba com a área de 35.350,78m², com os seguintes limites e confrontações: começa no marco cravado à margem Oeste da Avenida Contorno; daí, segue confrontando com o Aeroporto Municipal com o seguinte rumo e distância: 63º23'16"SW e 206,70 metros; daí, segue confrontando com Orlindo Olímpio Barbosa com os seguintes rumos e distâncias: 26º36'43"SE e 160,00 metros; 63º23'16" NE e 237,66 metros até um marco cravado na margem Oeste da Avenida Contorno; daí, segue confrontando com a mesma com os seguintes rumos e distâncias: 39º23'11"NW e 64,40 metros; 36º58'15"NW e 53,28 metros; e 35º40'25"NW e 45,35 metros, até o marco inicial”, registrado no CRI de Goianésia sob o nº R-1-15.062, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R\$ 296.333,64 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)”. 



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 2º Fica acrescida ao art. 5º a isenção de IPTU do exercício de 2015 aos imóveis de propriedade particular e que são objeto da presente permuta.

Art. 3º Autorizada à permuta, o Município deverá arcar com os custos cartorários, bem como isentar as proprietárias particulares do ITBI incidente sobre a aquisição dos imóveis, objeto da presente permuta, ficando também isentas do IPTU incidente sobre os imóveis de sua propriedade referente ao exercício de 2015 e que serão repassados ao município de Goianésia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (12.05.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal